DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS/SP.

São partes neste:

O MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ n.º 48.318.182/0001-70, com sede localizada à Avenida Elídio Massarenti, nº 1320, Centro, Dolcinópolis/SP, CEP: 15.740-000, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Senhor DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, portador do RG n. 47.970.07-0 (SSP/SP) e CPF/MF n. 420.164.098-19, residente e domiciliado Avenida José Francisco Dourado, nº 1371, Centro, na cidade de Dolcinópolis/SP, CEP: 15.740-000; e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO: com sede na Rua Dezessete nº 2.171, CNPJ nº 63.892.079/0001-22, centro, na cidade e Comarca de Jales/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor JOSÉ LUIS FRANCISCO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº: 19.965.649-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº: 109.240.048-60, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais de Dolcinópolis/SP.
As partes acima identificadas firmam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

➢ CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

A.) **CONSIGNANTE** - O Município de Dolcinópolis/SP, já qualificado acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO aos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, viabilizando que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO realize a cobrança de mensalidade sindicato, bem como que lhes conceda serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.

B.) **PROPONENTE** – Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Dolcinópolis, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem contrair SERVIÇOS/CONVÊNIOS junto ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

C.) **TOMADOR – PROPONENTE**, Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Dolcinópolis/SP, que solicita o SERVIÇO/CONVÊNIO face o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, fica responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, que ao anuir às condições e assinar os instrumentos próprios do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

D.) **DATA DE CORTE** - É o último dia que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO tem para o registro dos débitos na CONSIGNANTE para que, na próxima folha de pagamento, o valor da devido seja descontado no contracheque do Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Dolcinópolis.

E.) **DATA DO REPASSE** – Data da transferência bancaria pela consignante dos valores descontados a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, em até 10 (dez) dias após a data de pagamento ao Tomador de sua remuneração mensal.

➢ CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais da CONSIGNANTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro
O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, de acordo com o seu estatuto poderá cobrar mensalidade sindicato e

oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIOS a cada PROPONENTE sindicalizado, somente à requerimento do sindicalizado.

Parágrafo Segundo
O TOMADOR do SERVIÇO/CONVÊNIO e mensalidade sindicato deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Parágrafo Terceiro
Fica consignado que o presente termo não autoriza cobrança de ações judiciais ou honorários advocatícios VIA FOLHA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS.

A.) Prestar as informações necessárias ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO sobre o(s) PROPONENTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.

B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, bloqueando os valores gastos do TOMADOR, visando o repasse para a entidade sindical dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade sindicato.

C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade sindicato, autorizado pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SINDICATO, mediante o crédito na conta indicada ou através de cheque nominal.

D.) Informar com antecedência/urgência ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO o motivo da não realização/da consignação/descontos de valores devidos pelos TOMADORES.

E.) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato contratados com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

f. Informar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidor/Funcionário Público Municipal do Município.

g. Notificar o funcionário/servidor público municipal beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, conforme o caso;

➢ CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO

A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pelo Município de Dolcinópolis.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, dos valores não descontados na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONSIGNANTE e aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão;

D.) A entidade sindical compromete-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, sua regularidade jurídica, fiscal e administrativa, incluindo o cumprimento das obrigações previstas na legislação sindical vigente.

➢ **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**

A CONSIGNANTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, o qual deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a data de pagamento ao Tomador de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo Sindicato, por meio de depósito, TED, DOC, PIX ou cheque nominal a ser retirado junto à tesouraria do Município, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade sindicato contratados pelos TOMADORES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

➢ **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão do contrato do servidor/funcionário público municipal antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Tomador efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente no Sindicato.

Parágrafo único: Os débitos autorizados pelo tomador sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado ao sindicato, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

➢ **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o Município de Dolcinópolis/SP obrigado a

efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo funcionário/servidor público municipal e posteriormente os repasses ao Sindicato.

Parágrafo segundo

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

➢ CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

➢ CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

➢ **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Jales-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Dolcinópolis/SP, 15 de outubro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819 Assinado de forma digital por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819 Dados: 2025.10.15 16:27:44 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito do Município de Dolcinópolis/SP

JOSÉ LUIS FRANCISCO
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região

Testemunhas:

1) - Maria Eduarda Colombo
CPF/MF: 451.499.468-50

2) - Alexandre G. Cordioli
CPF/MF: 248.981.118-58

